Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 1074 Rubrica

CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVONº 009 - B/2021

CONTRATAÇÃODEEMPRESAPARA Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, controlados) e materiais hospitalar, (odontológico permanente e uso diário),QUE ENTRESICELEBRAMOMUNICÍPIODECURRAL NOVO DO PIAUÍ E A EMPRESA DISFARMA SAUDE EIRELI.

Aos24 dias domês de março do ano de2021, deum lado oMUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.556/0001-00, com endereço na Rua *Av. Boa* Esperança, S/N,bairro Centro, CURRAL NOVO DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª)Sr.(ª)PrefeitoMunicipaldoravantedenominadoCONTRATANTE,edeoutroladoa Empresa **DISFARMA SAUDE EIRELI**, CNPJNº38.159.600/0001-70,comsedeàRua Coronel Elpídeo,Nº231,bairroCentro,Paulistana-PI, por seu representante legal,doravantedenominadaCONTRATADA,firmamopresentea Contratação deempresaparafornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica, controlados) e materiais hospitalar, (odontológico permanente e uso diário).Naformadisposta naCláusulaPrimeiradesteContrato,fundamentadonoart.23, IncisoI,alínea"a"edemaisdisposições contidas naLei 8.666/93,com as modificações posteriores ede acordo comas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DOOBJETO

OobjetodopresenteTermodeContratoéaContrataçãode empresapara Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, controlados) e materiais hospitalar, (odontológico permanente e uso diário),conforme especificaçõesequantitativosestabelecidosno Edital do PREGÃO ELETRÔNICONº 007/2021, identificadonopreâmbuloenapropostavencedora,osquaisintegramesteinstrumento,independente detranscrição.

1.1. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA

2.1. OprazodevigênciadesteTermodeContratoé12(doze)meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOVALOR E DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 1075 Rubrica

3.1. O valor do presenteTermo deContrato é deR$155.050,36(cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos).

3.2. Novaloracimaestãoincluidastodasasdespesasordináriasdiretaseindiretasdecorrentesda execuçãocontratual,inclusivetributose/ouimpostos,encargossociais,trabalhistas,previdenciários, fiscaisecomerciaisincidentes,taxadeadministração,frete,seguroeoutrosnecessáriosao cumprimento integral doobjeto da contratação.

3.3. Asdespesasdecorrentesdoobjetodapresentelicitaçãocorrerãoporcontadedotações Orçamentárias denúmeros:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
1718.01.2.1.00	10 301 0120 2160 0000	33.90.30.00
1728.01.1.1.00	10 301 0125 2184 0000	
1118.02.3.1.00		
1728.01.2.1.00		
1718.03.1.1.04		

4. CLÁUSULAQUARTA– DOPAGAMENTO

4.1 ANotaFiscal/FaturaDiscriminativadeveráserapresentadaem02(duas)vias,juntamentecomautorização daSecretaria requisitante;

4.1.2 OMunicípiodeCurral Novo do Piauíefetuaráopagamentoematé(30)trintadiasapósaemissãodas Notas fiscais, dos objetosentregues,após autorização dogestor docontrato.

4.1.3 Olicitantevencedordeveráentregarjuntocoma NotaFiscal/Faturaoudocumentoequivalente aCertificadodeRegularidadeparacomoFGTS,expedidopelaCaixaEconômicaFederaleaCertidão NegativadeDébitoparacomoINSS,ouprovaequivalentequecomproveregularidadedesituação paracomaSeguridadeSocial;emdia,eaindaapresentarDeclaraçãonocasodeserOptantepelo SimplesaDeclaraçãodoedital,nosmoldesdaInstruçãoNormativaSRFnº480/2004,paraquenão ocorraretenção.

4.1.4 AretençãodaContribuiçãoparaaSeguridadeSocialpelotomadordoserviço,nãoseaplicaàs empresas Optantes peloSimples (súmula nº 425 doSTJ).

5. CLÁUSULAQUINTA– DO FORNECIMENTO

5.1 Oobjetodopresentecertameserárealizado/entregueemconformidadecomasespecificações, prazos e condiçõesapontadas no respectivo Termo deReferência.

5.2 O fornecimentoseráiniciadonoprazode10(dez)dias úteis,acontardo recebimentodaOrdemdeFornecimento,emlocalaserdefinidopelaSecretaria Municipal.

5.3.Todasasdespesas querecairemparaperfeitaexecuçãodesteobjeto,deverãosercusteadaspela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA– DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 –ACONTRATANTEobriga-sea efetuaro pagamentoestipuladonacláusulaterceiraequartado presenteinstrumentoapósaapresentação,aceitaçãoeatestodoresponsávelpelorecebimentodos produtosfornecidoseemissãodenotafiscalporpartedaCONTRATADAedesdequecumpridasàs demais exigênciaseformalidades previstasem lei e neste contrato.

6.2 –ACONTRATADAobriga-seaentregaroobjetodopresenteàCONTRATANTE,deacordocom o estipulado neste instrumento.

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 1075 Rubrica

6.3 –ACONTRATADAobriga-seamanter,durantetodaaexecuçãodocontrato,emcompatibilidade comasobrigaçõesporeleassumidas,todasascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidasna licitação.

6.4 –ACONTRATADAficaresponsávelportodasasdespesasnecessáriasaofielcumprimentodo presentecontrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ecomerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Curral Novo do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA– DARESCISÃO

Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI - Folha 10 76 Rubrica

8.1. OpresenteTermodeContratopoderáserrescindidonashipótesesprevistasnoart.78daLeinº 8.666,de1993,comasconsequênciasindicadasnoart.80damesmaLei,semprejuízodassanções aplicáveis.

8.2. Oscasosderescisãocontratualserãoformalmentemotivados,assegurando-seàCONTRATADA o direito àprévia e ampladefesa.

8.3. ACONTRATADAreconheceosdireitosdaCONTRATANTEemcasoderescisãoadministrativa previstano art. 77 daLeinº 8.666, de1993.

9. CLÁUSULA NONA– DOREAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAPUBLICAÇÃO

11.1. IncumbiráàCONTRATANTEprovidenciarapublicaçãodesteinstrumento,porextrato,noDOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto naLei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DOFORO

12.1. OForoparasolucionaroslitígiosquedecorreremdaexecuçãodesteTermodeContratoseráoda ComarcadeSimões.E,porestaremassimjustosecontratados,assinamopresenteinstrumento em02(duas)viasdeigualteoreforma,paratodososfinsprevistosemdireito,napresençadasduas testemunhas abaixo identificadas, queatudo assistiram e quetambém o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO GESTOR

13.1. OGestordocontratoseráaSecretariaMunicipalrequisitante,atravésdefuncionáriopúblico nomeado porportariaparadevido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. OMunicípiodeCurral Novo do Piauipoderánasmesmascondiçõescontratuais,realizaracréscimosou supressõesdovalorinicialatualizadodocontrato.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ, 23demarço de2021.

CONTRATANTE

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 1077
Rubrica

DISFARM SAÚDE
RUA CORONEL ELPÍDIO, Nº 231
CEP: 64.750-000 - BAIRRO: CENTRO
PAULISTANA-PI

Weliany Carvalhanti Clementin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Francisco Plínio Lopes e Macêdo
2ª Gilson de Lira Lopes

CNPJ: 38.159.600/0001-70
DISFARMA SAÚDE EIRELI